



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 1 de abril de 2019  
(OR. en)

7605/19

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2019/0082 (NLE)**

---

---

**WTO 81  
SERVICES 22  
COASI 45**

## **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica, no que respeita à adoção do regulamento interno do Comité Misto, do regulamento interno de um painel, do código de conduta dos árbitros e do procedimento de mediação

---

**DECISÃO (UE) 2019/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia  
no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo  
entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica  
no que respeita à adoção do regulamento interno do Comité Misto  
do regulamento interno de um painel, do código de conduta dos árbitros  
e do procedimento de mediação**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica<sup>1</sup> ("Acordo") foi aprovado, em nome da União, em 20 de dezembro de 2018 e entrou em vigor em 1 de fevereiro de 2019.
- (2) O Acordo cria um Comité Misto a fim de garantir o funcionamento adequado e eficaz do Acordo e estabelece que o Comité Misto deve adotar o seu regulamento interno, o regulamento interno de um painel e o código de conduta dos árbitros e o procedimento de mediação.
- (3) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto, dado que a decisão prevista deste Comité será vinculativa para a União.
- (4) A posição da União no âmbito do Comité Misto deverá, por conseguinte, basear-se no projeto de decisão que acompanha a presente decisão,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> JO L 330 de 27.12.2018, p. 3.

*Artigo 1.º*

A posição a tomar, em nome da União, na primeira reunião do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e o Japão para uma Parceria Económica, no que respeita à adoção do regulamento interno do Comité Misto, do regulamento interno de um painel, do código de conduta dos árbitros e do procedimento de mediação, deve basear-se no projeto de decisão do Comité Misto, incluindo os respetivos anexos, que acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente*